



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Feito em 17 de maio de 1971	
10m	64
1471	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



ÍNDICE - continuação

PÁGINAS

ANEXOS

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS - de que trata o artigo 16	13
III - TABELA DE VENCIMENTOS - de que trata o artigo 17	14
IV - TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - de que trata o artigo 18	15
V - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO, A PROMOÇÃO E O ACESSO - de que trata o artigo 25; e	
ATRIBUIÇÕES - de que trata o artigo 27	16 a 25
A - CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO	17
B - OFICIAL DE ATAS E TRANSCRIÇÕES	18
C - AUXILIAR DE SERVIÇOS DO LEGISLATIVO	19
D - AGENTE LEGISLATIVO I	20
E - AGENTE LEGISLATIVO II	21
F - AGENTE LEGISLATIVO III	22
G - AGENTE LEGISLATIVO IV	23
H - AGENTE LEGISLATIVO V	24
I - AGENTE LEGISLATIVO VI	25





VETO A PRESENTE LEI.

VOLTE À CÂMARA

Em 22/5/1978

Georges Leonardos
Georges Leonardos
Prefeito

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



LEI MUNICIPAL N.º 1.471

EMENTA: - "Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Câmara de Vereadores de Volta Redonda, fixa vencimentos e vantagens e dá providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Câmara de Vereadores de Volta Redonda; fixa vencimentos e vantagens, atribuições e requisitos para provimento, promoção e acesso; estabelece normas para lotação e treinamento, bem como outras medidas correlatas.
- Artigo 2º - Funcionário, para os efeitos da presente, é a pessoa investida legalmente em cargo público municipal, criado por Lei.
- Artigo 3º - O sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos conceitos de cargo, classe, carreira, grupo ocupacional e função gratificada.
- Artigo 4º - Os cargos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei.
- Artigo 5º - Cargo é a unidade criada por Lei, com denominação própria, compreendendo um conjunto de atribuições, responsabilidades e prerrogativas que lhe são peculiares, cuja execução e exercício se farão mediante retribuição pecuniária, legalmente fixada, paga pela Municipalidade e equivalente à natureza, produtividade e duração dos serviços prestados por seu ocupante.

Parágrafo Único - Os cargos classificam-se em:

- I - de provimento em comissão;
II - de provimento efetivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Comunicação e Retivo		
<i>6m</i> 1471	FL. 65	<i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secret. de Leg. e Cont. Fin.	Ass. e. Arquivo
6m	FL. 66
1471-	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



2.

LEI MUNICIPAL N.º 1471

Artigo 6º - Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente, ouvida a Mesa Diretora, dentre pessoas que satisfazam os requisitos legais para investidura no serviço público, excetuando-se os casos previstos nesta Lei.

§ 1º - O provimento dos cargos de Assessor de Bancada far-se-á por indicação da maioria dos Vereadores membros de cada Agremiação Partidária, encaminhada pelo Líder da mesma ao Presidente, que expedirá o necessário ato de nomeação.

§ 2º - O provimento do cargo de Chefe de Gabinete do 1º Secretário far-se-á mediante livre escolha do 1º Secretário, atendidas as disposições desta Lei.

§ 3º - Antes que se proceda o provimento do cargo de Assessor de Economia e Finanças, a Mesa ouvirá a Comissão Técnica Permanente de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamentos, a quem, por sua natureza técnica, estará ligado o referido Assessor.

Artigo 7º - Os cargos de provimento efetivo classificam-se em:

I- de carreira; e

II- isolados.

§ 1º - são de carreira, os cargos que se integram em classes e correspondem a uma determinada profissão ou atividade.

§ 2º - são isolados, os cargos que não se podem agrupar em classes e correspondem a certa e determinada função.

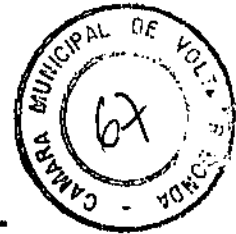
Artigo 8º - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

Artigo 9º - Carreira é o conjunto de cargos de um mesmo ramo de atividades ou profissão, semelhantes quanto à natureza do trabalho, mas que diferem quanto ao nível de vencimentos, ao grau de responsabilidade, volume de serviço e posição na hierarquia funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
10M	FL. 67
1471.	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



3.

LEI MUNICIPAL N.º 1.471

Artigo 10 - Grupo ocupacional é a reunião de cargos, classes ou carreiras correlatas quanto a natureza de suas atribuições.

Artigo 11 - Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos do quadro.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas os funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Artigo 12 - Os cargos e as funções gratificadas constituem o Quadro Permanente da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Artigo 13 - Os grupos ocupacionais que compõem o Quadro Permanente são os seguintes:

- I - GO - 1 - Direção e Assessoramento Superior;
- II - GO - 2 - Consultoria - Nível Superior;
- III - GO - 3 - Administração Geral e Apoio Legislativo; e
- IV - GO - 4 - Serviços Auxiliares.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 14 - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "A" do Anexo I.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
1471.	68
[Signature]	



LEI MUNICIPAL N.º 1.471

SEÇÃO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 15 - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra "B" do Anexo I.

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 16 - As funções gratificadas são as constantes do Anexo II.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Artigo 17 - Os valores dos níveis de vencimento são os fixados na Tabela constante do Anexo III.

Artigo 18 - Os valores das funções gratificadas são os fixados na Tabela constante do Anexo IV.

Artigo 19 - A representação mensal atribuída ao ocupante de cargos em comissão, será fixada em até 25%(vinte e cinco por cento), a critério da Mesa Diretora, calculada sobre o vencimento mensal estabelecido.

Artigo 20 - Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições em Tesouraria, estiver pagando ou recebendo em moeda corrente, fica concedido auxílio para compensar diferença de caixa, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o respectivo nível de vencimento.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata este artigo não será pago quando o funcionário estiver afastado do exercício da função, a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Diretor de Engenharia e Desenho	
10M	FL. 69
1971.	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



5.

LEI MUNICIPAL N.º 1.471

- Artigo 21 - Para cada período de 05(cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, é assegurado ao funcionário um adicional igual a 05%(cinco por cento) do respectivo vencimento.
- Parágrafo Único - O adicional de que trata este artigo é devido a partir do dia imediato a aquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.
- Artigo 22 - O adicional congelado pelo Parágrafo Único do Artigo 52 da Deliberação nº 052, de 28 de outubro de 1967, não poderá implicar em pagamento ao funcionário de valor inferior a 05%(cinco por cento) de seus vencimentos, por quinquênio.
- Artigo 23 - Ao funcionário público municipal da Câmara de Vereadores, portador de diploma de curso superior ou técnico, ocupante de cargo ou função para cujo provimento ou desempenho seja exigido conhecimentos de nível superior ou técnico, é assegurada uma gratificação mensal de 15%(quinze por cento) sobre o respectivo vencimento.
- Artigo 24 - Ao funcionário público municipal da Câmara de Vereadores, portador de diploma de nível superior ou técnico, que exerça cargo ou função para cujo provimento ou desempenho não seja exigido o referido diploma, é assegurada uma gratificação mensal de 7,5(sete e meio por cento) sobre o respectivo vencimento.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO, A PROMOÇÃO E O ACESSO

- Artigo 25 - Os requisitos para o provimento, a promoção e o acesso aos cargos de que trata o artigo 15, são os estatuidos no Anexo V.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Pelo Sr. Presidente da Câmara	
1471-	FL. 10

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



LEI MUNICIPAL N.º 1.471

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

- Artigo 26 - As atribuições dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, de funções gratificadas, bem como dos titulares dos cargos de Consultor Jurídico do Legislativo são as estatuidas em Resolução da Câmara de Vereadores.
- Artigo 27 - As atribuições dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo são as estatuidas no Anexo V.

CAPÍTULO VI

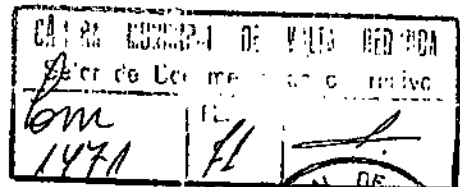
DA LOTAÇÃO

- Artigo 28 - A lotação de cada um dos órgãos da Câmara de Vereadores será aprovada pelo Diretor-Geral, com base em programa apresentado pelo dirigente do referido órgão.

CAPÍTULO VII

DO TREINAMENTO

- Artigo 29 - Fica institucionalizada, como atividade permanente da Câmara de Vereadores, o treinamento e aperfeiçoamento dos seus funcionários.
- § 1º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático.
- § 2º - As chefias de todos os níveis hierárquicos também participarão dos programas de treinamento.
- § 3º - As atividades de planejamento, organização, execução, direção e controle dos programas de treinamento serão desenvolvidas pela Divisão de Pessoal, sob a supervisão do Diretor-Geral.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



7.

LEI MUNICIPAL N.º 1.471

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Artigo 30 - A Câmara de Vereadores poderá aplicar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a que se referem os Artigos 11 da Lei Federal nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e 79 da Lei Federal nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Presidente, a:

- a) - ocupante de cargo ou função que envolva a responsabilidade de direção, chefia, assessoramento e secretariado, desde que a Secretaria Legislativa esteja, total ou parcialmente, submetida ao aludido regime;
- b) - unidade administrativa ou órgãos da mesma, quando a natureza do trabalho exigir;
- c) - equipes de trabalho constituídas expressamente para operar sob o aludido regime; e
- d) - individualmente a qualquer funcionário, em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 1º - O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva será aplicado e no interesse da administração.

§ 2º - A inclusão do funcionário em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva será sempre da iniciativa do Presidente da Câmara de Vereadores, ouvido os demais membros da Mesa Diretora.

§ 3º - O funcionário, desde que colocado em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, fica sujeito às normas que lhes são inerentes, ressalvado o direito de opção, expressamente exercido, pelo regime de tempo parcial.

Artigo 31 - A gratificação para os cargos a que se aplica o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, será fixada através de Ato da Mesa Diretora, tendo em vista a essencialidade, a complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, bem como as condições do mercado de trabalho para as atividades correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Ata do Conselho Municipal	
OM	FL.
1471.	72

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



8.

LEI MUNICIPAL N.º 1.471

Artigo 32 - O pessoal burocrático, auxiliar ou subalterno, cujo trabalho seja indispensável ao funcionamento do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, poderá ser submetido a serviço extraordinário, em regime especial, pelo prazo que se fizer necessário, percebendo gratificação mensal fixada até o máximo de 50%(cinquenta por cento) do respectivo nível de vencimento.

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário noturno a gratificação será acrescida de 25%(vinte e cinco por cento).

Artigo 33 - A Mesa Diretora designará Comissão Especial com a finalidade de aplicar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Artigo 34 - Caberá ao 1º Secretário, com o assessoramento da Comissão aludida no artigo anterior, zelar pela fiel aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Parágrafo Único - O 1º Secretário, com fundamento nos princípios legais e regulamentares, fixará critérios, expedirá instruções e exercerá supervisão, fiscalização e controle permanente, podendo ouvir diretamente pessoas ou órgãos envolvidos ou proceder, periodicamente, a verificação "in loco".

Artigo 35 - A infringência dos compromissos decorrentes do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, apurada em inquérito administrativo, será punida com pena de demissão, a bem do serviço público.

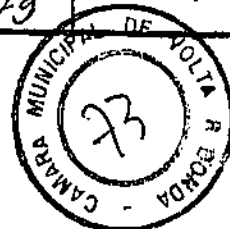
CAPÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Administração e Pessoal	
1471	FL. 13

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



9.

LEI MUNICIPAL N.º 1.471

Artigo 36 - O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo far-se-á na forma disposta abaixo:

- I - Agente Administrativo 1 será enquadrado no cargo de Agente Legislativo I, nível 1;
- II - Agente Administrativo 4 será enquadrado no cargo de Agente Legislativo II, nível 12;
- III - Agente Administrativo 5 será enquadrado no cargo de Agente Legislativo III, nível 16;
- IV - Agente Administrativo 6 será enquadrado no cargo de Agente Legislativo IV, nível 19;
- V - Agente Administrativo 7 será enquadrado no cargo de Agente Legislativo V, nível 23;
- VI - Agente Administrativo 9 será enquadrado no cargo de Agente Legislativo VI, nível 30; e
- VII - Auxiliar de Serviços 8 será enquadrado no cargo de Auxiliar de Serviços do Legislativo, nível 11.

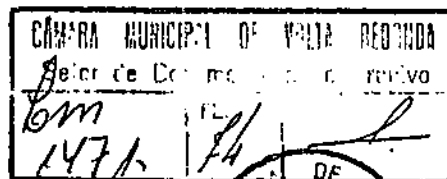
CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

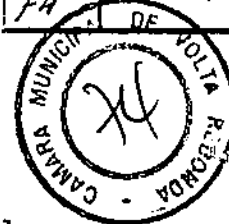
Artigo 37 - Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro Permanente:

- I - 01(um) cargo, de provimento em comissão, de Oficial de Gabinete do Presidente do Legislativo;
- II - 01(um) cargo, de provimento efetivo, de Agente Administrativo 9;
- III - 01(um) cargo, de provimento efetivo, de Agente Administrativo 6; e
- IV - 01(um) cargo, de provimento em comissão, de Administrador do Paço do Legislativo.

Artigo 38 - Fica extinta a função gratificada de Chefe do Setor de Máquinas, Aparelhos e Motores.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



10.

LEI MUNICIPAL N.º 1.471

Artigo 39 - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente:

- I - 03(três) cargos, de provimento efetivo, de Agente Legislativo I, nível 1;
- II - 01(um) cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Economia e Finanças, nível 34;
- III - 01(um) cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete do Primeiro Secretário, nível 36; e
- IV - 01(um) cargo, de provimento em comissão, de Contador do Legislativo, nível 36;

Artigo 40 - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- I - Chefe da Divisão de Relações Públicas, CV/FG-1;
- II - Chefe da Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares, CV/FG-2; e
- III - Chefe do Serviço Gráfico, CV/FG-3.

Artigo 41 - Fica estabelecida nova denominação a cargos e funções gratificadas do Quadro Permanente da Câmara de Vereadores, como se segue:

- I - Chefe dos Serviços da Secretaria Legislativa, passa a denominar-se Chefe da Divisão de Expediente;
- II - Chefe do Setor de Tesouraria, passa a denominar-se Chefe da Divisão de Tesouraria;
- III - Chefe do Setor de Pessoal, passa a denominar-se Chefe da Divisão de Pessoal;
- IV - Chefe do Setor de Documentação e Arquivo, passa a denominar-se Chefe da Divisão de Documentação e Biblioteca;
- V - Chefe do Setor de Material e Almoxarifado, passa a denominar-se Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado;
- VI - Diretor de Secretaria do Legislativo, passa a denominar-se Diretor-Geral; e
- VII - Taquígrafo, passa a denominar-se Oficial de Atas e Transcrições.

Artigo 42 - As normas para provimento e investidura em cargos de provimento efetivo do Quadro de Funcionários da Câmara de Vereadores são as estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Volta Redonda e nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Secretaria de Documentação e Arquivo		
611	FL.	75
1471		

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



11.

LEI MUNICIPAL N.º 1.471

- Artigo 43 - As normas para promoção e acesso de funcionário são as estatuidas por Resolução da Câmara de Vereadores.
- Artigo 44 - O Presidente da Câmara de Vereadores fará publicar as listas nominais de enquadramento dentro de 30(trinta)dias, contados da vigência desta Lei.
- Artigo 45 - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.320, de 22 de janeiro de 1976, bem como outras disposições em contrário.
- Artigo 46 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1978.

Volta Redonda,

GEORGES LEONARDOS
Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 04/78
Autor- Mesa Diretora
LMCRP/